



DECRETO Nº 1614/87

Aprova ampliação do LOTEAMENTO "CRUZEIRO DO SUL"

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do artigo 77 da Lei Complementar nº 3, de 28/12/1972 e art. 12 da Lei nº 6.766, de 20/12/1979,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aprovada a ampliação do Loteamento "Cruzeiro do Sul" de propriedade de João Narciso Rodrigues e de José Lourenço Junqueira, situado no perímetro urbano da cidade de Pouso Alegre, com área total de 4.031,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e trinta e um metros quadrados), sendo a área de lotes de 3.592,55 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e noventa e dois metros quadrados e cinqüenta e cinco centímetros), área de ruas 438,45 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), formado pelas quadras "a", "b" e "2" (primeira parte), tudo conforme planta, parecer técnico, memorial descritivo e prova de domínio, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os loteadores ficam sujeitos ao disposto nas leis municipais nºs.: 1.210 e 1.237, respectivamente de 27.03.73 e 04.03.73 e Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Os proprietários do loteamento e futuros proprietários de lotes ficam proibidos de fazer ou permitir divisões dos atuais lotes.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligação de água e esgoto nos lotes se houver condições para tanto e o serviço de infra-estrutura estiver concluído.

Art. 5º - Os lotes de propriedade da entidade loteadora quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos à taxa mínima de 5% (cinco por cento) do salário de referência conforme disposto no Código Tributário Municipal e a partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais, como se transferidos fossem.



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1514/87

Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais, prescritos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição de espaços livres, ruas e áreas passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Pouso Alegre, 08 de julho de 1987

Bel. Simão Pedro Toledo  
PREFEITO MUNICIPAL

Bel. Antonio de Fátua Moretti  
CHEFE DE GABINETE

Art. 2º - Os loteamentos ficam sujeitos ao disposto nas leis municipais nºs. 1.236 e 1.237, respectivamente de 27.07.73 e 04.03.73 e Lei Federal nº 5.766 de 13 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Os proprietários do loteamento e outros proprietários de lotes ficam proibidos de fazer ou permitir divisões dos atuais lotes.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligação de água e esgoto nos lotes se houver condições para tanto e o serviço de infraestrutura estiver concluído.

Art. 5º - Os lotes de propriedade do ente loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos à taxa única de aquisição por cento do valor de referência conforme disposto no



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.729/89

Publicado em 16 / 12 / 19 89  
às fls. A-07 no jornal  
"Município"

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.614/87, QUE APROVOU A AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO "CRUZEIRO DO SUL".

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 77 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, art. 12, da Lei nº 6766, de 20/12/79, e Legislação Municipal pertinente,

## D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º (primeiro) do Decreto nº 1.614/87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovada a ampliação do Loteamento "Cruzeiro do Sul", de propriedade de João Narciso Rodrigues e de José Lourenço Junqueira, situado no perímetro urbano da cidade de Pouso Alegre, com área total de 4.315,38m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e quinze metros quadrados e trinta e oito centímetros), sendo a área de lotes 3.556,93m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e três centímetros), área de ruas de (setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco centímetros) - 758,45m<sup>2</sup>, formado pelas quadras "a", "b" e "2" (primeira parte), tudo conforme planta, parecer técnico, memorial descritivo e prova de domínio, que passam a fazer parte integrante deste Decreto."

Art. 2º - REvogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 23 de novembro de 1989

Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

José Maria Pimentel  
CHEFE DE GABINETE



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.769/90

ALTERA REDAÇÃO DOS DECRETOS NÚMEROS 1.614-A DE 08/07/87 E 1.729 DE 23/11/89, REFERENTES AO "LOTEAMENTO CRUZEIRO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 77 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, art. 12, da Lei nº 6.766, de 20/12/79 e Legislação Municipal pertinente,

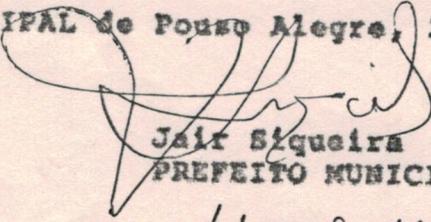
## D E C R E T A:

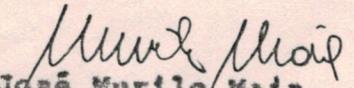
Art. 1º - O art. 1º (primeiro) dos Decretos números 1.614-A e 1.729, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovada a ampliação do "Loteamento Cruzeiro do Sul", de propriedade de João Narciso Rodrigues e de Nilson Junqueira Rezende, situado no perímetro urbano da cidade de Pouso Alegre, com área total de 4.307,85m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e sete vírgula e zero cinco metros quadrados); sendo a área de lotes 3.412,10m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e doze vírgula dez metros quadrados); área de rua 432,45m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), formado pelas quadras "a", "b" e "2" - (primeira parte), tudo conforme planta, parecer técnico, memorial descritivo e prova de domínio, que passam a fazer parte integrante deste Decreto."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 21 de junho de 1990

  
Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Murilo Maia  
CHEFE DE GABINETE